



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Auxílio de Representação aos membros titulares dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Auxílio de Representação aos membros titulares dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde do Município de São Paulo, com o objetivo de viabilizar e incentivar a participação popular no controle social do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Auxílio de Representação, de natureza indenizatória, destina-se à compensação de despesas relacionadas ao exercício das funções dos conselheiros titulares, tais como transporte, alimentação e comunicação, e será concedido exclusivamente àqueles que comprovarem participação efetiva nas atividades do respectivo Conselho Gestor.

Parágrafo único. O valor, os critérios, a forma de comprovação da participação e as demais condições para a concessão do Auxílio de Representação serão definidos por regulamentação própria, a ser elaborada pelo Poder Executivo.

Art. 3º A concessão do auxílio de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício ou funcional com a administração pública municipal, tampouco implica incorporação à remuneração ou continuidade automática do benefício.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

- I - dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- II – recursos de superávit de anos anteriores e dos fundos desvinculados nos termos da Lei 17.335/2020;
- III - recursos oriundos de acordos, contratos, convênios, operações de crédito e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V - outras receitas eventuais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la e promover todos os procedimentos necessários à sua implementação.

**SENIVAL MOURA
VEREADOR**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir o Auxílio de Representação, com caráter indenizatório, destinado exclusivamente aos conselheiros titulares dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde do Município de São Paulo.

A medida tem por base o reconhecimento da importância desses conselhos para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e para a efetivação do controle social — um dos princípios fundadores da política pública de saúde no Brasil. Prevista na Lei Federal nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do SUS é essencial para garantir a legitimidade, a transparência e a qualidade das decisões no âmbito da saúde pública.

No município de São Paulo, os Conselhos Gestores desempenham papel fundamental na mediação entre a população e o poder público, contribuindo com propostas, deliberações e fiscalizações voltadas ao bom funcionamento das unidades de saúde. Contudo, a realidade vivida por muitos conselheiros, especialmente os titulares, é marcada por limitações materiais que dificultam sua atuação regular e efetiva.

Muitos desses cidadãos enfrentam desafios financeiros para se manter ativos nas funções representativas, arcam com despesas recorrentes como transporte e alimentação, e precisam conciliar essa dedicação com outras atividades remuneradas. Essas barreiras impactam diretamente a qualidade da participação popular e, em muitos casos, inviabilizam a presença de segmentos historicamente mais vulnerabilizados, como mulheres, idosos, pessoas desempregadas e moradores de regiões periféricas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Diante desse cenário, o Auxílio de Representação propõe-se como uma medida de valorização e apoio aos conselheiros titulares, sem configurar remuneração ou vínculo empregatício. Trata-se de uma compensação de natureza indenizatória, que visa garantir condições mínimas para que esses representantes possam cumprir sua função pública com dignidade e autonomia.

É importante destacar que o presente projeto tem caráter autorizativo, respeitando a prerrogativa do Poder Executivo de regulamentar e implementar políticas públicas que envolvam a criação de despesas. Assim, não há imposição de obrigação, mas sim a manifestação desta Casa Legislativa em favor da adoção de uma política que fortalece o SUS e a democracia participativa no município.

Experiências semelhantes já foram consolidadas em outras esferas da federação. No estado de São Paulo, o Decreto nº 57.478/2011 permite o ressarcimento de despesas para os conselheiros estaduais representantes da sociedade civil. Em nível federal, os conselheiros nacionais de saúde recebem apoio logístico. Municípios como Recife, Porto Alegre e Belo Horizonte também adotaram medidas similares, com resultados positivos para a continuidade e a qualidade da participação popular.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um avanço no reconhecimento do papel dos conselheiros de saúde e contribui diretamente para a promoção de uma cidade mais justa, democrática e comprometida com o bem público. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.